



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2017

Termo de contrato de **Aquisição de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho para o exercício 2017**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, vencedora do **Pregão nº 002/2017 (Processo Licitatório nº 004/2017)**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto

CONTRATADA: **PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.247.385/0001-49, com sede a Rua Uruguai 1538 E, Bairro Maria Goretti da cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, CPF nº 076.332.029-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA fornecerá medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho para o exercício 2017, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 004/2017** na modalidade de **Pregão 002/2017**, parte integrante deste termo de contrato.

1.1.1 Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim:

- a -** Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;
- b -** Possuir prazo de validade superior a 1/3 da validade total, ou no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento;
- c -** Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

1.1.2 Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

- a -** Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;
- b -** Diferente da proposta apresentada na fase licitatória; e
- c -** Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.

1.1.4 Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- a -** Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: nome genérico (quando cabível), forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;
- b -** Certificado de análise de controle da qualidade – todo medicamento deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;
- c -** Embalagem e rotulagem - Os medicamentos devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, e quando cabível constando externamente de forma visível, sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, os seguintes dizeres: Venda Proibida. Produto destinado a Órgãos Públicos;
- d -** Lote/validade – O número do lote do medicamento recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;
- e -** Nos casos de produtos injetáveis apresentados na forma de pó ou liofilizados, o valor unitário do produto deve incluir diluente correspondente necessário para sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A proponente vencedora deverá proceder à entrega dos medicamentos em **até 10 (dez) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em Anexo ao presente Edital.

2.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro de Erval Velho (SC), em dias de expediente, das 7h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min.

2.1.3 A proponente vencedora deverá atender às especificações do Anexo do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

2.1.4 Considera-se como um pedido formal a solicitação efetuada via email eletrônico fornecido pelo contratado conforme estabelecido no art. 58 do edital de licitação.

2.1.5 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.1.6 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).

2.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.2.1. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

2.3. O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2017 ou entrega total dos itens contratados.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

3.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

3.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora **Angela Sgarbi Moro** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1430/2016, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho

Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2 A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.3 O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. *Disponer dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Disponer, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*

7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*

7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 07 de fevereiro de 2017.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Christiano Altair Mattana Giordani
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt